

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/032.2026
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – COMPRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

UASG: 981083 - **Data da Conclusão da Contratação:** 24.07.2026.

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral – SEGOV.

Responsável Pela Demanda:

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

E-mail: liviarodriguesluth@gmail.com

Telefone: 89 98102-8558

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

2.1. O objeto deste documento de formalização de demanda é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de projeto para *pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043 e Proposta nº 014141/2026)*.

2.2. *O presente documento manifesta a necessidade da execução de obras para serviços de pavimentação de estradas rurais, localizada, no Município de Francisco Santos/PI.*

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de pavimentação em trecho de estrada vicinal localizada na zona rural do município, visando atender à demanda da população local e melhorar as condições de trafegabilidade e segurança. A referida estrada é amplamente utilizada por moradores da região, produtores rurais, transportadores escolares e veículos que realizam o escoamento da produção agrícola e pecuária.

3.2. Atualmente, o trecho em questão encontra-se em estado precário, com acúmulo de buracos, erosões e deficiências na drenagem, especialmente durante o período chuvoso, o que compromete a mobilidade, aumenta o tempo de deslocamento e eleva os custos operacionais de transporte. A situação também representa riscos à segurança dos usuários e dificulta o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio.

3.3. A pavimentação do trecho proposto promoverá maior durabilidade da via, redução dos custos de manutenção, valorização das propriedades lindeiras, estímulo à economia local e melhoria da qualidade de vida da população atendida. Além disso, contribuirá para o desenvolvimento sustentável da região, facilitando a integração entre as comunidades rurais e urbanas.

3.4. A pavimentação de estrada vicinal localizada na zona rural do município pode ser justificada por uma série de benefícios que impactam positivamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento econômico da região. A intervenção neste trecho deve melhorar

significativamente a mobilidade rural, facilitando o deslocamento de pessoas e mercadorias, estimulando também o comércio e serviços. Além disso, pretende-se melhorar a qualidade de vida da população, proporcionando condições mais seguras e confortáveis para pedestres e motoristas.

3.5. Assim, a contratação dos serviços de pavimentação justifica-se pela necessidade de intervenção imediata para garantir a mobilidade, segurança e desenvolvimento socioeconômico da região beneficiada.

3.6. Não havendo necessidade de solicitação de amostra, visto que, os itens já estão devidamente detalhados no DFD - Documento de Formalização de Demanda.

3.7. Faz-se necessária a presente aquisição dos serviços listados no item 4.1 deste documento referente as requisições geradas pelo Sistema PGC (Planejamento e Gerenciamento da Contratação), referente a necessidade de Compras para Serviços, cujo objetivo é melhorar a qualidade da oferta dos serviços realizados pela administração, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado sob o regime de execução indireta “**empreitada por preço global**”, para atender no disposto do [art. 74, inciso III, Letras “a”, “d” e “h” da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Nº 019/2023/GP, Francisco Santos/PI, 22 de dezembro de 2023](#), a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI.

3.8. Os itens demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações da PMFS/PI – PAC 2026, estando devidamente registrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, nos termos do [Decreto Municipal Nº 032/2025/GP, Francisco Santos - PI, 05 de novembro de 2025](#).

3.9. A presente licitação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de dispensa. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V. Total
1	Construção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de projeto para implantação de pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI (CONVÊNIO TRANSFERE GOV.BR Nº 995043 (Proposta nº 014141/2026)).	Unidade	01	20060	15.030,00	15.030,00
VALOR TOTAL						15.030,00

5. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

5.1. Alto



FOLHA:	POLINA:
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 17 de julho de 2026.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS

CARVALHO:90393872300

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por
LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2026.07.17 11:33:44 -03'00'

Solicitação de Orçamento

Ao representante da empresa **Santos e Sousa LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50 – IM nº 453553-7, estabelecida à Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, Sala 910, Bairro: Jóquei, Teresina – Piauí, CEP: 64.048-065, e-mail: prime-assessoria@hotmail.com e telefone (86) 99909-3972.

Prezado Sr.;

Vimos por meio deste solicitar que nos envie **COTAÇÃO DE PREÇOS** que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de projeto para *pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043 (Proposta nº 014141/2026))*, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V. Total
1	Construção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de projeto para <i>pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043 (Proposta nº 014141/2026))</i> .	Unidade	01	20060		
VALOR TOTAL						

Em momento oportuno a futura contratada deverá apresentar proposta em que seja possível verificar que a monta não destoa de outros serviços prestados de mesma natureza, conforme orientação da **Advocacia Geral da União**:

É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Ao término de tais disposições, restará justificada a realização das pesquisas através de contratações similares de outros entes públicos, bem como a comparação com preços praticados pela futura contratada.

Francisco Santos – PI, 13 de julho de 2026.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS

CARVALHO:90393872300

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2026.07.13 12:38:25 -03'00'

CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 01 – PROPOSTA DE PREÇOS; (Comprovação de preços compatíveis usuais de mercado similar com contratações de outros Entes).
- 02 – DOCUMENTAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E ÚLTIMO ADITIVO;
- 03 – RG E CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA;
- 04 – CARTÃO DO CNPJ;
- 05 – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 06 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- 07 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 08 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO ESTADO;
- 09 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO;
- 10 – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ RESTRITA A:
- 11 - APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO;
- 12 - CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, QUE DEMONSTREM CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, BEM COMO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EMITIDOS NA FORMA DO [§ 3º DO ART. 88 DESTA LEI](#);
- 13 - INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;
- 14 - PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO;
- 15 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO;
- 16 - DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.
- 17 – CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 18 – BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;
- 19 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, CF/88 (NÃO EMPREGA MENOR).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos a Vossa Excelência a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares na zona urbana do município de Francisco Santos – PI, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação está conforme dispõe o artigo 74, incisos III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) da contratada encontra-se anexo.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Francisco Santos/PI.

Francisco Santos – PI, 13 de julho de 2026.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS

CARVALHO: 90393872300

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS

CARVALHO: 90393872300

Dados: 2026.07.13 12:38:59 -03'00'

Estudo Técnico Preliminar 052/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 053/2026.

Execução da Contratação: 139/2026.

UASG: 981083.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Objeto

Trata-se de estudo técnico preliminar solicitado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do município de Francisco Santos – PI, a fim de subsidiar a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de projeto para *pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043) (Proposta nº 014141/2026)*, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

3. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de projeto para *pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043) (Proposta nº 014141/2026)* e Documentação - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A necessidade administrativa em análise decorre da existência de demandas concretas relacionadas à melhoria das condições de trafegabilidade nas estradas rurais do Município de Francisco Santos – PI, especialmente em ações voltadas às ações de segurança para os usuários das vias.

Salienta-se que o presente estudo de viabilidade baseia-se na necessidade do Município em trazer uma solução mais adequada em relação à infraestrutura viária do Município.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para fornecimento de material e mão de obra para execução de pavimentação de estradas rurais, no município de Francisco Santos/PI.

Ao buscar esta iniciativa, a Administração Municipal, visa promover a mobilidade, o crescimento econômico e a integração, atendendo assim ao interesse público, que deve se pautar sempre no bem estar e principalmente na segurança da população. A pavimentação irá proporcionar ainda a adequada trafegabilidade, contribuído para a melhoria na qualidade de vida, segurança dos pedestres e motoristas, segurança dos alunos usuários do transporte escolar, agilidade no transporte de cargas e passageiros.

Nota-se que o trecho de estrada vicinal a ser contemplado pelo objeto é de vital importância para várias comunidades localizadas ao longo desta, e que por várias vezes tiveram algum problema

ocasionado pela pelas condições da estrada, ocasionadas principalmente pelas chuvas, trazendo desta maneira grandes transtornos aos munícipes.

Ainda, o presente estudo visa cujo objeto e o repasse de recursos financeiro, para implantação das atividades de saneamento ambiental.

Com isso, o Município, possui prazo estipulado para a execução da obra, visando atender aos prazos legais, dispostos no futuro convênio, e em especial a população que será beneficiada com a nova pavimentação.

No que se refere a Pavimentação de estrada vicinal, vinculadas ao *CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043 (Proposta nº 014141/2026)*, verifica-se a necessidade de implantação de soluções destinadas ao aperfeiçoamento das condições da estrada vicinal localizados em áreas com limitações de infraestrutura, especialmente quanto a trafegabilidade e sistemas relacionados à segurança das vias, considerando a importância dessas medidas para a proteção da segurança coletiva e para a melhoria das condições locais.

A adequada implementação dessas ações exige prévia definição técnica das soluções a serem adotadas, com identificação das condições locais, dimensionamento das intervenções, especificação dos serviços necessários e formação de parâmetros objetivos de custo e execução.

Nesse contexto, torna-se indispensável a elaboração de projetos básicos e documentos técnicos complementares capazes de estabelecer, com precisão, os elementos necessários à futura execução das intervenções, abrangendo levantamentos planialtimétricos, estudos topográficos, projetos de arquitetura, projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e cronogramas físico-financeiros. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura atual, de equipe técnica com disponibilidade suficiente para desenvolver internamente, com o nível de detalhamento exigido, todos os produtos necessários ao adequado planejamento dessas intervenções, especialmente diante da necessidade de compatibilização entre diferentes disciplinas técnicas e observância de parâmetros normativos aplicáveis.

A ausência dessa estruturação técnica poderá comprometer a definição precisa das intervenções, dificultar a correta estimativa dos custos, limitar a segurança administrativa das etapas posteriores e ampliar riscos de inadequações técnicas na futura execução.

Por outro lado, a adequada preparação técnica permitirá que as intervenções sejam estruturadas com maior precisão, coerência e segurança, favorecendo melhor planejamento administrativo, maior compatibilidade entre soluções técnicas e custos previstos e melhor organização das etapas futuras relacionadas à implementação das ações pretendidas.

Assim, a necessidade em análise decorre diretamente da importância de estruturar tecnicamente intervenções públicas voltadas à melhoria das condições das estradas vicinais do Município de Francisco Santos – PI, em conformidade com parâmetros técnicos aplicáveis, com a Lei nº 14.133/2021 e com os referenciais oficiais utilizados na engenharia pública.

Trata-se de serviço de escopo não continuado, com entrega única, envolvendo a elaboração dos seguintes projetos: arquitetônico, fundações, terraplanagem, todos compatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos pelo programa. A contratação contempla, a metodologia deverá seguir os princípios técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis.

Dessa forma, a contratação proposta representa não apenas uma resposta à escassez habitacional, mas também uma estratégia de desenvolvimento rural sustentável, com impacto direto na promoção da cidadania, da dignidade humana e da redução das desigualdades sociais.

A solução técnica proposta é viável, adequada e eficiente, uma vez que integra planejamento, projeto, assegurando maior controle de qualidade e melhor custo-benefício para a Administração Pública.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V. Total
1	Construção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de projeto para <i>pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI</i> (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043 Proposta nº 014141/2026).	Unidade	01	20060	15.030,00	15.030,00
VALOR TOTAL						15.030,00

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na [Lei Federal 14.133/21](#), está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei

14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e continua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional, além de possuir equipe qualificada para elaboração do projeto e acompanhamento até aprovação no sistema.

5. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho

6. Levantamento de Mercado

Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente a necessidade administrativa alinhadas aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Os servidores da administração foram orientados a realizarem ampla pesquisa de mercado, incluindo pelo menos uma pesquisa do Painel de Preços do Governo Federal e no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - PI.

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

O levantamento das soluções consiste na identificação e análise das alternativas disponíveis para viabilizar a adequada execução do objeto consistente na prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos básicos e planilhas orçamentárias para *implantação de pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043 (Proposta nº 014141/2026))*, considerando a necessidade de obtenção de documentos técnicos compatíveis com as intervenções pretendidas e aptos a subsidiar as etapas posteriores de planejamento administrativo.

Dessa forma, para o contexto específico deste estudo, parte-se da seguinte indagação orientadora:

DIANTE DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS PRETENDIDAS, QUAL SOLUÇÃO SE MOSTRA MAIS ADEQUADA PARA ASSEGURAR QUALIDADE TÉCNICA, COMPATIBILIDADE ENTRE OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS E ATENDIMENTO À REALIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL?

Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, com necessidade de definição prévia do escopo dos produtos técnicos, compatibilização entre disciplinas, observância de parâmetros normativos e prazo de entrega dos documentos necessários ao planejamento das intervenções pretendidas, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 01 – Utilização de equipe técnica própria da Administração Municipal

Consistiria na elaboração dos projetos básicos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos pela própria estrutura administrativa municipal, mediante atuação de equipe interna eventualmente disponível.

Embora essa alternativa represente, em tese, aproveitamento de recursos administrativos próprios, sua adoção encontra limitação na indisponibilidade de estrutura técnica suficiente para atendimento integral do objeto, especialmente diante da necessidade de levantamentos específicos, detalhamento técnico especializado e compatibilização entre diferentes disciplinas de engenharia.

Solução 02 – Utilização de contratação já existente ou adesão a ata de registro de preços

Consistiria na contratação de profissional técnico individualmente habilitado para elaboração dos projetos básicos e planilhas orçamentárias necessários ao objeto. Embora essa alternativa possa, em tese, atender parte das exigências técnicas, sua adoção apresenta limitação diante da amplitude do objeto, que envolve levantamentos específicos, compatibilização entre diferentes disciplinas técnicas, produção de múltiplos documentos interdependentes e necessidade de uniformidade metodológica entre todas as peças produzidas.

Além disso, a centralização integral em profissional isolado tende a restringir a capacidade operacional necessária ao desenvolvimento simultâneo das diversas etapas exigidas, especialmente quando consideradas atividades de campo, elaboração de projetos, composição orçamentária e consolidação documental.

Solução 03 – Contratação de empresa especializada para elaboração integral dos produtos técnicos

Consiste na contratação de empresa especializada para elaboração integral dos produtos técnicos previstos no objeto, abrangendo levantamentos planialtimétricos, estudos topográficos, projetos de arquitetura, projetos de engenharia em edificações e infraestrutura, memoriais descritivos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e emissão das respectivas ARTs ou RRTs, conforme escopo técnico definido.

Essa alternativa permite centralização da responsabilidade técnica, uniformidade entre os documentos produzidos, compatibilidade metodológica e melhor controle dos resultados entregues.

Solução apontada como mais adequada

Dentre as alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada para execução integral do objeto mostra-se a solução mais viável para atendimento da necessidade identificada, considerando a complexidade técnica dos serviços envolvidos, a necessidade de compatibilização entre os diversos documentos a serem produzidos e a exigência de uniformidade metodológica entre projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas.

A execução integral por empresa especializada permite concentrar a responsabilidade técnica em um único contratado, favorecendo maior coerência entre os produtos entregues, melhor controle da qualidade técnica e maior segurança quanto à compatibilidade entre levantamentos, soluções construtivas, quantitativos e custos estimados.

Além disso, tal alternativa apresenta maior aderência à realidade administrativa municipal, uma vez que possibilita obtenção de conjunto técnico completo, apto a subsidiar com precisão as etapas posteriores relacionadas à *implementação de pavimentação de estradas rurais do Município de Francisco Santos – PI*.

A solução escolhida também contribui para redução de riscos de inconsistências técnicas, retrabalhos, insuficiências de detalhamento e divergências entre documentos, favorecendo maior segurança administrativa e melhor definição dos elementos necessários ao planejamento subsequente.

Dessa forma, a contratação integral do objeto mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7. Descrição da Solução Como Um Todo

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de serviços especializados de engenharia destinados à elaboração de projeto básico, levantamento técnico e planilha orçamentária necessário à *implementação de pavimentação de estradas rurais do Município de Francisco Santos – PI, CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043 (Proposta nº 014141/2026)*, mediante execução integrada dos produtos técnicos exigidos para adequada estruturação das intervenções pretendidas.

A modelagem adotada considera a prestação dos serviços em contratação única, de forma a permitir tratamento técnico uniforme entre os diferentes documentos a serem produzidos, favorecendo a compatibilização entre levantamentos, projetos, memoriais, quantitativos e peças orçamentárias.

A execução dos serviços deverá contemplar, de forma articulada, os seguintes conjuntos principais de atividades:

1. realização de levantamentos planialtimétricos e estudos topográficos das áreas de intervenção, observadas as normas técnicas aplicáveis e os parâmetros necessários à produção de base técnica adequada;
2. elaboração dos projetos básicos de arquitetura, engenharia em edificações, infraestrutura e demais soluções técnicas necessárias às intervenções previstas;

3. desenvolvimento dos projetos relativos à terraplanagem e demais elementos técnicos exigidos para adequada definição das soluções construtivas;
4. elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas de quantitativos e demais documentos técnicos destinados à caracterização integral dos serviços e intervenções pretendidas;
5. elaboração de planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais peças orçamentárias, com utilização de referenciais oficiais compatíveis com engenharia pública.

A contratação em solução única permite maior uniformidade metodológica entre os produtos técnicos elaborados, assegurando coerência entre soluções construtivas, quantitativos, custos estimados e parâmetros executivos, além de favorecer melhor controle da qualidade técnica dos documentos produzidos.

Durante a execução dos serviços, deverá ser possibilitado acompanhamento técnico pela Administração, de modo a permitir análise dos produtos apresentados, verificação de conformidade e eventuais ajustes necessários ao adequado atendimento do objeto.

Os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, assegurando formalização da responsabilidade técnica sobre os serviços executados.

A solução adotada permite a formação de conjunto técnico completo e consistente, apto a subsidiar com segurança as etapas administrativas posteriores, favorecendo melhor definição das intervenções, compatibilidade entre custos e soluções técnicas e redução de riscos de inconsistências, insuficiências de detalhamento ou retrabalhos.

Dessa forma, a solução como um todo estrutura-se na prestação integrada de serviços especializados de engenharia, assegurando unidade de concepção técnica, compatibilização entre disciplinas e adequada preparação dos elementos necessários às futuras intervenções públicas pretendidas pelo Município.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis às disciplinas envolvidas, os referenciais oficiais de custos utilizados na engenharia pública, especialmente aqueles admitidos para formação de orçamentos de obras e serviços de engenharia, bem como as diretrizes legais e administrativas pertinentes à fase preparatória da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 7.983/2013 e com os parâmetros técnicos consolidados no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a presente contratação, cuja solução consiste na prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projeto básico e planilha orçamentária para *implantação de pavimentação de estradas rurais do Município de Francisco Santos – PI, CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043 (Proposta nº 014141/2026)*, a estimativa das quantidades foi definida a partir da composição técnica do objeto e da necessidade de atendimento individualizado dos instrumentos vinculados à contratação.

Considerou-se, para esse dimensionamento, que cada intervenção demanda produção própria de documentos técnicos, incluindo levantamentos, projetos, memoriais, especificações, quantificações e peças orçamentárias compatíveis com suas características e finalidades específicas.

A definição quantitativa observa a estrutura global da contratação, preservando unidade metodológica na execução dos serviços e coerência entre os produtos técnicos necessários ao adequado planejamento das intervenções pretendidas.

O detalhamento das quantidades, da composição dos produtos técnicos e das especificações correspondentes será apresentado no Termo de Referência e na planilha orçamentária que instruem a contratação, onde constará a discriminação completa dos serviços e respectivos parâmetros de execução.

A estimativa adotada guarda correspondência com o planejamento técnico e com a composição orçamentária elaborada para o objeto, assegurando compatibilidade entre a necessidade identificada, a solução escolhida e a futura execução contratual.

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala

9. Estimativa do Valor da Contratação

O Valor Total Estimado **R\$ 15.030,00**.

De acordo com a Proposta [014141/2026](#), Convênio nº **995043**, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Conveniente: MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS CNPJ nº 06553713000169, Objeto: Pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI.

10. Justificativa Para Parcelamento ou Não do Objeto

Nos termos do [art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na [alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia

de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. Contratações Correlatas/Interdependentes

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços e operacionalização, podem ser supridos com a contratação ora proposta. Assim para a execução deste serviço não será necessária outra contratação cujas atividades são correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é usual no mercado e praticada atualmente no âmbito dos órgãos da Administração Pública.

12. Alinhamento Entre Plano Anual de Contratações e o Planejamento

As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. Por isso que a administração pública municipal deve ter planos institucionais que demonstre quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração, principalmente voltada aos serviços de apoio administrativo.

O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico da PMFS/PI e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo municipal (PPA, LDO e LOA). O atual planejamento estratégico da PMFS/PI encontra-se disponível no sítio <https://franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/portalnoticias>.

O desempenho dos processos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais da PMFS/PI. Contratação consta no Plano de gerenciamento da contratação.

A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral para exercício do ano 2026, conforme o disposto no [art. 176 da Lei nº 14.133/2021](#), passando pelo conhecimento dos gestores superiores, desde esta fase de planejamento, por entender a importância dos serviços para garantir um dos eixos estratégicos do Plano de Gestão 2025-2028, que é Promover infraestrutura física para viabilizar ações de melhoria da qualidade de vida.

O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2026, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ID **PCA PNCP**, 06553713000169-0-000003/2026, **Unidade**, 981083 - Prefeitura Municipal de Francisco Santos, **Data Publicação no PNCP** em 07/11/2025.

Identificação do PCA 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEMPI no endereço <https://sggp.com.br/doem/visualizar/secao/13217>, item 91 - IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B36**, páginas 260 e 261 e na página oficial do município de Francisco Santos – PI, no endereço <https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/documentos/cf2d6cd812556a55c9d3d8d05e861fba.pdf>, item 91 – páginas 214 e 215, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

13. Providências a Serem Adotadas Pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Impactos Ambientais

Os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ao objeto a ser contratado.

Consoante ao art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto a ser contratados for relacionado para obras e serviços de engenharia, entre os elementos exigidos constam os estudos socioambientais, que deverá considerar os seguintes aspectos, se aplicados ao objeto:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços prestados pela contratada;
- Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- Para o serviço em questão, as principais medidas a serem observadas para mitigar o impacto ambiental, são:
 - Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início das obras de terraplenagem, evitando que o terreno fique exposto aos agentes intempéricos por longo período;
 - No caso da identificação de processos erosivos não passíveis de controle, realizar a contenção e estabilização da erosão;
 - Fazer o controle técnico e proteção do solo estocado;
 - A limpeza da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;
 - Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação e/ou soterramento de outras áreas e comprometimento de corpos de água. Esta delimitação poderá ser feita por meio de estaqueamento, fitas de sinalização ou similares;
 - As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna;
 - Deverão ser implantados dispositivos provisórios de controle de erosão;
 - Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante;
 - Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleo e outros;
 - É recomendável, sempre que possível, a execução de limpeza da área de forma manual, entretanto, se for realizada de forma mecanizada, deverá ser feita previamente à manutenção e regulação dos equipamentos, visando evitar emissão abusiva de ruídos e gases, bem como o derramamento de óleos e graxas;
 - A supressão vegetal deverá ser planejada e executada de forma conduzir a fauna para áreas vizinhas não habitadas;

- Promover a umectação de vias de acessos às frentes de obras com o intuito de minimizar a emissão de material particulado (poeiras) durante as obras e sua deposição sobre áreas de vegetação;
- Deve-se proibir os trabalhadores de qualquer atividade relacionada à coleta de espécies botânicas nas áreas próximas aos locais autorizados de supressão vegetal;
- Fazer o manejo da fauna durante a realização a supressão vegetal;
- Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva;
- Para minimizar os impactos de ruídos e trânsito;
- Demarcar previamente as áreas a serem afetadas pela supressão vegetal;
- Demarcar e sinalizar com placas as Áreas de Preservação Permanentes – APP's e de Reserva Legal, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental;
- Deve-se priorizar a mobilização de equipamentos pesados para a área destinada à implantação do empreendimento em período de pouca movimentação nas rodovias e estradas de acesso, recomendando-se fazê-la em horário de pouco fluxo;
- Equipar a área do canteiro de obras com sinalização de segurança;
- Fornecer e cobrar dos operários o correto uso dos EPI's;
- Dotar os canteiros de obras de kit's de primeiros socorros;
- Manutenção dos veículos e equipamentos para controle da emissão de ruído.

15. Viabilidade da Contratação

Diante do exposto descrito acima, entende que é VIÁVEL a contratação da solução demandada conforme as análises.

Justificativa da Viabilidade:

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

Após análise da contratação declaramos viável a contratação pelo seu resultado eficaz e eficiente.

16. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a Construção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de projeto para *pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043 (Proposta nº 014141/2026))*, incluindo acompanhamento na plataforma TransfereGov, que prevê a pavimentação de estradas vicinais no município de Francisco Santos/PI, englobando Análise de Viabilidade, Consultoria do Programa, Projeto Técnicos de Engenharia Documentação de Planejamento, Gerenciamento da Proposta da inserção até a Aprovação do projeto.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos,

quantitativos e demais exigências devidamente definidas esperasse o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

17. Análise de Risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como; a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos: bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

18. Indicação dos Integrantes da Equipe de Planejamento

Autoridade imediata: Livia Rodrigues dos Santos Carvalho.

Gestor de Contrato:

Titular: **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519.

Suplente: Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649.

Fiscal do Contrato:

Titular: **José de Ribamar Gonçalves de Macedo Júnior**, RN nº 190069671-1, CPF (MF) nº 353.897.533-72, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com, 89 99929-7131.

Suplente: Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162.

Francisco Santos – PI, 17 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JOSE DE RIBAMAR GONCALVES DE MACEDO JUI
Data: 17/07/2026 10:53:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR

Engenheiro Civil

CPF nº 353.897.533-72 – RN nº 190069671-1

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS

CARVALHO:90393872300

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF nº 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2026.07.17 11:26:03 -03'00'

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

✚ **Etapa 1:** Planejamento da contratação e seleção do fornecedor para execução dos serviços de implantação de *pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI* (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043) (Proposta nº 014141/2026).

A contratação visa atender as demandas pertinentes a agenda de contratações de serviços em conformidade com o objetivo de atender as requisições geradas pelo PGC/PAC, acatando as demandas das unidades administrativas, conforme registrado no documento de formalização da demanda no que se refere a execução dos serviços de *pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI*, uma vez que estes serviços são imprescindíveis para a complementação do atendimento das ações do Município.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01			
Atraso na tramitação do procedimento licitatório (fase preparatória).			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
➤ Quadro reduzido de servidores nas unidades deste Município envolvidos na tramitação do procedimento licitatório.			
➤ Impugnações e recursos apresentados pelos licitantes.			
Consequência			
Impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório e de celebração do contrato.			
Dano			
Falta do fornecimento ou do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
Planejamento e propositura da contratação em tempo hábil. Negociar com a área administrativa do Município priorização na análise dos processos de contratações. Manter contato com todos os setores envolvidos no processo da contratação para alinhamento.			Equipe de planejamento/ Setor de Licitações.
Ação de Contingência			Responsável
Compra direta de produtos essenciais.			Equipe de planejamento/ Setor de Licitações.
RISCO 02			
Licitação/Cotação Deserta.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Exagero de requisitos para definição do objeto (excesso de exigências para garantir a melhor contratação possível			

Consequência	
Licitação deserta ou fracassada.	
Dano	
Trata-se de risco atinente ao desinteresse do mercado pelo objeto a ser licitado, ou seja, nenhuma empresa oferece proposta na licitação.	
Ação Preventiva	Responsável
Reavaliar a estimativa de preços, a fim de verificar a defasagem do preço máximo a ser aceito para a aquisição.	Equipe de planejamento.
Ação de Contingência	Responsável
Repetição do certame ou contratação direta, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, se o certame, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração.	Prefeito Municipal.

RISCO 03			
Ausência de interessados na licitação.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Exagero de requisitos para definição do objeto (excesso de exigências para garantir a melhor contratação possível)			
Consequência			
Licitação deserta ou fracassada.			
Dano			
Falta do fornecimento ou do serviço.			
Ação Preventiva	Responsável		
As unidades solicitantes deverão planejar com muito zelo as quantidades a serem solicitadas visando a economicidade.	Equipe de planejamento.		
Ação de Contingência	Responsável		
Repetição do certame ou contratação direta, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, se o certame, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração.	Prefeito Municipal.		

RISCO 04			
Valor estimado da contratação não refletir a realidade do mercado.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Apresentação de orçamentos com valores distorcidos (para mais ou para menos), por parte dos fornecedores consultados. Painel de preços com valores muito defasados ou diferentes do mercado de Francisco Santos/PI Inflação de alimentos.			
Consequência			
Licitação deserta ou fracassada.			
Dano			
Falta do fornecimento ou do serviço.			
Ação Preventiva	Responsável		

Análise crítica dos preços obtidos, com a desconsideração dos valores que se apresentarem excessivos e/ou inexequíveis.	Equipe de planejamento.
Ação de Contingência	Responsável
Repetição do certame ou contratação direta, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, se o certame, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração.	Prefeito Municipal.

RISCO 05			
Quantitativos estimados insuficientes para atender as demandas ao longo de 2026.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Apresentação de estimativas com valores distorcidos (para mais ou para menos), por parte das áreas demandantes.			
Consequência			
Demandas não atendidas ou desnecessárias.			
Dano			
Falta do fornecimento ou do serviço.			
Ação Preventiva		Responsável	
Análise crítica das quantidades estimadas e acréscimo de margem de segurança dos itens que serão contratados		Setor Requisitante.	
Ação de Contingência		Responsável	
Solicitação de aditivo no contrato.		Gestor do Contrato.	

RISCO 06			
Fornecedores amadores participando da licitação.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Especificações dos serviços insuficientes.			
Consequência			
Licitação deserta ou fracassada.			
Dano			
Falta do serviço.			
Ação Preventiva		Responsável	
Focar na especificação dos critérios de qualificação técnica no edital. Os requisitos para definição do objeto estabelecidos no TR se basearam em modelos de negócio existentes.		Equipe de Planejamento da Contratação.	
Ação de Contingência		Responsável	
Repetição do certame ou contratação direta, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, se o certame, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração.		Prefeito Municipal.	

 **Etapla 2:** Planejamento da gestão contratual para execução dos serviços de implantação de pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI.

FASE DE EXECUÇÃO	
	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

X	Gestão do Contrato
----------	---------------------------

RISCO 01			
Serviços realizados em desconformidade com TR.			
Causa			
Serviços de incompatíveis com as especificações do TR. Fiscais técnicos/setoriais pouco qualificados.			
Consequência			
Insatisfação da área demandante do Município.			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Inexecução parcial do contrato.			
Ação Preventiva			Responsável
Treinamento dos fiscais setoriais com rotinas de fiscalização rigorosa de conferência dos serviços, mantendo registro ordenado das mesmas. Reunião para notificação da Contratada. Instrumentos de Controle para Melhoria Contratual. Cláusula de sanções bem redigidas no Edital.			Equipe de Planejamento.
Ação de Contingência			Responsável
Realização de novos serviços, após notificação formal pelo Município. Pagamento de multas contratuais.			Contratada.

RISCO 02			
Atraso na realização dos serviços.			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Eventos imprevistos. Descumprimento da contratada. Fiscais técnicos/setoriais pouco qualificados.			
Consequência			
Insatisfação da área demandante do Município			
Dano			
Inexecução parcial do contrato.			
Ação Preventiva			Responsável
Aplicação de multa moratória. Reunião para notificação da Contratada. Instrumentos de Controle para Melhoria Contratual. Cláusula de sanções bem redigidas no Edital.			Autoridade Competente
Ação de Contingência			Responsável
Custear compras emergenciais realizadas pelo Município em caso de falta no fornecimento.			Autoridade Competente

RISCO 03			
Falência, insolvência da Contratada.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta

Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Problemas de gestão interno da contratada. Aplicação de sanções desproporcionais.			
Causa			
Problemas de gestão interno da contratada. Aplicação de sanções desproporcionais.			
Consequência			
Rescisão contratual.			
Dano			
Descontinuidade da aquisição dos serviços.			
Ação Preventiva			Responsável
Reunião para notificação da Contratada. Instrumentos de Controle para Melhoria Contratual. Cláusula de sanções bem redigidas no Edital.			Solicitante e Equipe de Planejamento.
Ação de Contingência			Responsável
Rescisão contratual. Chamar próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor.			Autoridade Competente e Contratada.

RISCO 04			
Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Problemas de gestão interno da contratada. Estabelecimento de sanções desproporcionais à desconformidade causada pelas contratadas.			
Consequência			
Prazo insuficiente para realizar nova licitação.			
Dano			
Descontinuidade da aquisição dos serviços.			
Ação Preventiva			Responsável
Cláusula de sanções bem redigidas no Edital. Cláusula de revisão de preços nos contratos.			Autoridade Competente.
Ação de Contingência			Responsável
Reequilíbrio econômico. Chamar próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor.			Autoridade Competente.

RISCO 05			
Vencedor do certame não assinar o contrato.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Má conduta dos profissionais contratados na prestação dos serviços.			
Consequência			

Não execução do serviço.	
Dano	
Situação que se apresenta após a finalização da licitação em que o licitante é convocado para assinar o contrato, mas não se manifesta ou nega.	
Ação Preventiva	Responsável
Manter contato com a empresa antes de finalizar o certame. Verificar histórico de contratações pretéritas, a fim de verificar a ocorrência de situação análoga. Providenciar todos os acessos ao processo, ensinando e informando a empresa de todos os procedimentos que devem ser adotados.	Autoridade Competente.
Ação de Contingência	Responsável
Republicar o Edital.	Contratada.

Francisco Santos – PI, 17 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JOSE DE RIBAMAR GONCALVES DE MACEDO JUI
Data: 17/07/2026 10:57:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR
Engenheiro Civil
CPF nº 353.897.533-72 – RN nº 190069671-1

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300
LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300
Data: 2026.07.17 11:28:20 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043) (PROPOSTA Nº 014141/2026).

Informações Básicas

Número do processo: 053/2026.

Execução da Contratação: 139/2026.

UASG: 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projetos básicos e planilhas orçamentárias para implantação de pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043) (Proposta nº 014141/2026), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V. Total
1	Construção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de projeto para <i>pavimentação de estradas rurais no Município de Francisco Santos/PI (CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 995043 Proposta nº 014141/2026).</i>	Unidade	01	20060	15.030,00	15.030,00
VALOR TOTAL						15.030,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.3. O custo estimado total correspondente, nos termos do [art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.5. O custo estimado total da contratação, conforme custos unitários e totais apostos na tabela. O critério utilizado para a formação da estimativa foi o (MENOR VALOR) dos preços praticados no mercado.

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Encontra-se pormenorizada especificamente no item 4 do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência exigências que devem ser obrigatoriamente levadas em consideração além das determinações e obrigações seguir.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.2.1. Executar os serviços de acordo com o disposto no CONTRATO e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes deste Termo de Referência;

4.2.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem incorreções resultantes da execução dos trabalhos;

4.2.3. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela preservação do local e dos pertences ali depositados;

4.2.4. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO;

4.2.6. Utilizar, na execução do objeto do CONTRATO, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regular, bem como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE;

4.2.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.2.8. Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

4.2.9. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.2.10. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

4.2.11. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.12. A CONTRATADA deverá prestar assistência em relação aos projetos elaborados pela mesma sempre que necessário, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, ou pela empresa que eventualmente executará as obras;

4.2.13. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

4.2.14. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.15. Vincular-se ao que dispõe a Lei Federal nº 3.078/1990 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.3.1. Informar as diretrizes que deverão ser seguidas;
- 4.3.2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- 4.3.3. Supervisionar a prestação dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido;
- 4.3.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades;
- 4.3.5. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidades no seu objeto;
- 4.3.6. Receber os produtos finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão dos projetos;
- 4.3.7. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- 4.3.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Prefeitura para entrega do objeto;
- 4.3.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

5. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS COMUNS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#), a contratação deverá adotar a modalidade Dispensa em sua Forma Eletrônica, considerando que se trata de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadram-se como comuns, nos termos no [inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 2 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)

5.3. Portanto, os atos administrativos pertinentes a licitação, e a contratação reger-se-á pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- b) [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021](#), bem como suas alterações posteriores;
- c) [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006](#), e suas alterações;
- d) [Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 2023](#), que regulamenta a modalidade Pregão Eletrônico;
- e) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#);
- f) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 \(Atualizada\)](#);
- g) [Decreto nº 7.983/2013](#).
- h) demais normas regulamentares aplicáveis a matéria;
- i) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo para aquisição dos Serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou a partir da ordem de serviços, conforme necessidade do órgão requisitante.

6.2. Os Serviços de serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O fornecedor também deverá emitir nota comum de recebimento dos serviços e entregar uma via na Secretária Municipal de Governo e Administração Geral para conferência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim ([IN 5/2017, art. 44, §2º](#)).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ([IN 5/2017, art. 44, §1º](#)).

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.7. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.7.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

8.7.3. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior ou igual a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de

prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.2.3.1. o prazo de validade;
- 10.2.3.2. a data da emissão;
- 10.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.3.4. período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.3.5. o valor a pagar; e
- 10.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.10. Prazo de pagamento

10.10.1. Após a análise e aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, a Prefeitura Municipal irá solicitar a liberação dos recursos financeiros da conta do Termo de Compromisso, apresentando a seguinte documentação:

- 10.10.1.1. Ofício de solicitação de movimentação de recursos;
- 10.10.1.2. Boletim de medição, atestado pela fiscalização da Prefeitura;
- 10.10.1.3. Relatório Resumo do Empreendimento (RRE) – relatório que consolida todos os custos de Medição objeto da solicitação, e as informações acumuladas, demonstrando a situação do Termo de Compromisso;
- 10.10.1.4. Além disso, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de liquidação, nota fiscal e recibo, para apresentação da prestação de contas do Termo de Compromisso.
- 10.10.1.5. Após a análise da documentação, a Caixa Econômica Federal irá liberar a parcela do Termo de Compromisso para pagamento do Projeto, através de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) realizada dentro da Plataforma Transferegov.br, transferência bancária do recurso

a ser pago à CONTRATADA, observando os preceitos dispostos nos Artigos 75, 76, 77 e 78 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023.

10.11. Forma de pagamento

10.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para a eventual aquisição, será atendida através da modalidade Inexigibilidade de Licitação. A escolha dessa modalidade é justificada pela [Lei Federal nº 14.133/21](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), para aquisição de bens e serviços comuns e ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que norteará o referido certame.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados para a Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, de acordo com o constante na ordem de fornecimento apresentado à CONTRATADA.

12.2. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão e apresentação da ordem de serviço.

12.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e na proposta de preços apresentada, de modo que atenda aos anseios da Prefeitura Municipal.

12.4. A CONTRATANTE designará servidor responsável para proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, que conferirá de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.5. Será emitido documento atestando o recebimento dos serviços executados.

12.6. A CONTRATADA deverá proceder, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação de recusa, a substituição dos serviços em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência

12.7. A documentação técnica apresentada no Projeto deverá seguir o padronizado pela Caixa Econômica Federal para análise do empreendimento, conforme sequência abaixo.

12.8. Além das peças técnicas de Engenharia é obrigatório a apresentação da documentação complementar exigida nos Termos de Compromisso com repasse do OGU (Orçamento Geral da União) e de acordo com o Programa/Ação.

12.9. Check List para apresentação da documentação e projeto técnico:

Itens	Descrição
1	Plano de trabalho
2	Quadro de Composição de Investimento (QCI)

3	Planejamento das licitações: indicação das submetas que serão licitadas em conjunto ou separadamente
4	Declaração informando o regime de execução dos serviços
5	Declaração de conformidade em acessibilidade assinada pelo responsável técnico pelo projeto
6	Lista de verificação de acessibilidade assinada pelo responsável técnico pelo projeto
7	Documentação de Titularidade da área de intervenção
8	Dispensa, licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção
9	Declaração sobre a alternativa do orçamento mais vantajosa para a administração pública: com desoneração ou sem desoneração
10	Declaração quanto à referência dos custos informando as tabelas de preços utilizadas como referência no orçamento
11	Declaração do orçamentista que verificou e atesta que a especificidade local justifica a manutenção do item como “AS” (atribuído à São Paulo da tabela SINAPI)
12	Plano de Sustentabilidade, ou documento equivalente, do empreendimento ou do equipamento a ser adquirido, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo poder legislativo do compromisso assumido
13	Estudo de concepção e de alternativas de projeto, cuja verificação da compatibilidade entre a alternativa adotada no projeto e a indicada como a mais adequada no estudo de concepção de alternativas é condicionante para aceite do projeto básico, para a execução de obras e serviços de Engenharia dos Níveis III, IV e V, de acordo com o § 5º do Artigo 27 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.
14	Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com a o Artigo 6º, Inciso XX e Artigo 18, § 1º e seus Incisos da Lei Federal nº 14.133/2021
15	Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas de localização
16	Elementos gráficos de Engenharia/Arquitetura que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica
17	ART/RRT do ETP
18	ART/RRT de projeto(s)
19	ART/RRT de acessibilidade, permitida em conjunto com a responsabilidade de projeto(s), quando couber
20	ART/RRT do orçamento e demais planilhas, permitida em conjunto com a responsabilidade de projeto(s), quando couber
21	ART/RRT do memorial descritivo e especificações técnicas, permitida em conjunto com a responsabilidade de projeto(s), quando couber
22	ART de estudo de sondagem
23	ART de ensaio de percolação, permitida em conjunto com a responsabilidade de projeto, quando couber
24	ART/RTT de estudos ambientais e climáticos, permitida em conjunto com a responsabilidade de projeto(s), quando couber
25	Estudo de sondagem do terreno
26	Ensaio de percolação do solo
27	Estudo ambiental e climatização
28	Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes quando for o caso: Prefeitura, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos, etc.
29	Planilha orçamentária detalhada, indicando percentual de BDI, fontes e códigos de composições de custos unitários, responsável técnico, data base, encargos sociais e

	manifestação quanto a desoneração, indicando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública
30	Composição analítica do BDI atendendo o Acórdão 2622/2013 TCU Plenário, e de acordo com a Lei Nº 13.161/2015
31	Declaração informando a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS
32	Composição dos encargos sociais incidentes no custo da mão-de-obra
33	Composições de preços unitários para composições de custos não disponíveis nos sistemas SINAPI/SICRO
34	Quadro resumo de cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária. Obs.: adotar como referência valor igual ou inferior à mediana
35	Cronograma físico-financeiro (geral e individual)
36	Memória de cálculo dos projetos e dos quantitativos dos serviços indicados na planilha orçamentária
37	Memorial descritivo do projeto
38	Relatório fotográfico da área de intervenção
39	Especificações técnicas dos serviços, equipamentos e/ou insumos
40	Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas concessionárias
41	Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado
42	Projeto de terraplenagem, pavimentação e sinalização
	Projeto de Arquitetura / Urbanização
44	Projeto de acessibilidade
45	Projeto de paisagismo
46	Projeto de fundações e estruturas
47	Projeto de instalações complementares: hidráulicas, sanitárias, elétricas, sistema de SPDA, combate à incêndio e pânico, escoamento de águas pluviais, sistema de lógica (telefone e internet)
48	Projeto de drenagem urbana
49	Projeto de sistema de abastecimento de água potável
50	Projeto de sistema de esgotamento sanitário
51	Projeto de rede de distribuição de energia e iluminação
52	Termo de compatibilização dos projetos

12.10. Os estudos e projetos a serem apresentados, que constam no Check List, só serão necessários os que fizerem parte do projeto.

12.11. A apresentação dos documentos, que constam no Check List, dos itens 3, 7 e 40 são de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.12. No caso de qualquer descumprimento das cláusulas apresentadas pela Prefeitura Municipal, à CONTRATADA poderá incidir nas penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, incluindo também eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a “gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.3. Fica designado o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestor suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.4. Fica designado o servidor **José de Ribamar Gonçalves de Macedo Júnior**, RN nº 190069671-1, CPF (MF) nº 353.897.533-72, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com, 89 99929-7131, como o “fiscal titular do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.5. Fica designada a servidora Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.6. Autoridade imediata: Livia Rodrigues dos Santos Carvalho.

15. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PROJETOS:

15.1. O prazo para conclusão do serviço será de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço. Após a entrega do Projeto, a equipe de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar os produtos e emitir o Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à CONTRATADA a serem cumpridas. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela CONTRATADA à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI e este submeter à aprovação ao CONTRATANTE.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

- 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.2.4. Multa:
- 17.2.4.1. Moratória de% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.) dias;
- 17.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.2.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.2.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.2.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.2.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei](#)

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTATO E DO REAJUSTE

20.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

20.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

20.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

21. DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

22. FORO (art. 92, §1º):

22.1. Fica eleito o Foro da comarca de Picos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Francisco Santos – PI, 17 de julho de 2026.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300
Dados: 2026.07.17 11:31:01 -03'00'
LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Aprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei.

JOSE EDSON DE
Assinado de forma digital por JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.07.17 11:39:39 -03'00'
391 **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**
Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI